

FACULDADE DOCTUM DE ADMINISTRAÇÃO DA SERRA

**KARINNE MENDES DO AMARAL BICALHO
MARTA HELENA PEREIRA MENDES**

**A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO VISANDO A
REDUÇÃO DOS CUSTOS NAS ORGANIZAÇÕES**

**SERRA
2016**

**KARINNE MENDES DO AMARAL BICALHO
MARTA HELENA PEREIRA MENDES**

**A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO VISANDO A
REDUÇÃO DOS CUSTOS NAS ORGANIZAÇÕES**

Trabalho de Conclusão do Curso submetido
à Faculdade Doctum de Administração da
Serra como requisito parcial para obtenção
do título de Bacharel em Administração.

Orientador (a): Me. Jaqueline Stofel de
Oliveira

**SERRA
2016**

KARINNE MENDES DO AMARAL BICALHO
MARTA HELENA PEREIRA MENDES

**A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO VISANDO A
REDUÇÃO DOS CUSTOS NAS ORGANIZAÇÕES**

Artigo Científico apresentado à Faculdade Doctum de Administração da Serra como
requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Administração

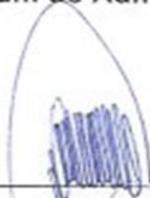
Aprovada em 13 de Dezembro de 2016.

COMISSÃO EXAMINADORA:



Profº. Me.: JAKLINE STOFEL DE OLIVEIRA

(Faculdade Doctum de Administração da Serra)



Profº. Esp.: JULIANO MALTA

(Faculdade Doctum de Administração da Serra)



Profº. Esp.: FABRÍCIA FORZA PEREIRA LIMA DE OLIVEIRA

(Faculdade Doctum de Administração da Serra)

A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO VISANDO A REDUÇÃO DOS CUSTOS NAS ORGANIZAÇÕES¹

BICALHO, Karinne Mendes do Amaral; MENDES, Marta Helena Pereira²

RESUMO

O presente artigo acadêmico tem por objetivo mostra as vantagens de se optar por um regime de tributação mais adequado para empresa, por meio do planejamento tributário, visando reduzir os impostos, sendo feito de forma licita, o mesmo pode diminuir os tributos que geram grandes custos dentro das organizações e conseqüentemente obter o aumento do lucro nas empresas. A justificativa para elaboração desse artigo é a necessidade de crescimento pessoal e a oportunidade de comprovar que o planejamento tributário é de suma importância para organização. Esse estudo foi baseado em pesquisas bibliográficas utilizando sites, livros, legislações, artigos e material concedido pela internet. Através da metodologia utilizada foi possível constatar que havendo um planejamento tributário aplicado e de forma correta, a empresa poderá desfrutar de benefícios, como os incentivos fiscais. O objetivo desse trabalho é demonstrar que é possível obter um planejamento tributário feito com excelência.

Palavras-chave: Redução de Custos, Planejamento Tributário, Regime de Tributação.

1 INTRODUÇÃO

No Brasil a carga tributária vem crescendo significativamente e com isso as organizações sofrem impactos tão grandes que algumas empresas fecham por não conseguirem cumprir com seus compromissos fiscais. E atualmente é possível observar a falta de conhecimento tributário, dos empresários e até mesmo dos contabilistas, na escolha do tipo de regime tributário e também por não conhecerem os benefícios fiscais para suas empresas, causando gastos desnecessários.

¹ O presente texto corresponde ao trabalho de conclusão de curso de Administração de Empresas e foi produzido como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel de Administração.

² Alunos do curso de Administração da Faculdade Doctum de Administração da Serra turma 2016/2. karinneamaral33@hotmail.com; martajujum@hotmail.com.

O planejamento tributário é necessário para simplificar e facilitar, de forma que possam cumprir com suas obrigações fiscais e ainda diminuir os custos tributários sem deixar de cumprir com a arrecadação. É necessário que se faça um estudo rigoroso sobre o planejamento tributário para que seus procedimentos estejam dentro da lei, tendo informações confiáveis o que irá garantir uma visão do todo, e assim mostrará os benefícios oferecidos por um planejamento tributário feito com eficácia. Este artigo tem por objetivo identificar os regimes de tributação que melhor se enquadra em uma empresa, seja ela de grande, médio ou pequeno porte, para obter resultados econômicos satisfatórios utilizando como ferramenta o planejamento tributário e a gozo de benefícios fiscais. Mas para atender as expectativas é necessário ter um planejamento tributário bem elaborado e os gestores da empresa tenham conhecimento da importância e do impacto econômico que o mesmo causa dentro do resultado da organização (COSTA, 2004).

O planejamento tributário é uma diminuição de custo significativo e real de uma empresa, sem gerar problemas futuros com o fisco, mas é necessário que a organização faça uma análise previa das situações futuras, para implantação mais adequada dos métodos administrativos e lícitos, com o intuito de diminuir a carga tributária. Consequentemente o planejamento tributário é o exercício organizacional que concede ao gestor um diagnóstico do encargo tributário onde ele irá pagar conforme o regime no qual ele está inserido, alinhando assim a organização para situações futuras e com isso buscar a mais correta forma tributaria (ROCHA, 2007).

Planejamento tributário tem sido falado com bastante frequência devido ao crescimento da competitividade entre as empresas e é responsável por grande parte da redução dos custos. Com a ferramenta do planejamento tributário é possível reduzir tributos através da escolha certa do regime de tributação para empresa, conforme a sua atividade exercida, e ainda por meio dele e dentro da Lei podemos usufruir dos incentivos fiscais que proporcionam diminuição da carga tributária (DE OLIVEIRA, GONÇALVES, 2013).

Nos dias atuais as informações chegam em segundos no mundo inteiro, as empresas para sobreviverem no mercado sem fronteiras precisam manter a qualidade e a inovação, com custos e despesas baixas e aumentar o lucro. No desenvolvimento desse trabalho citaremos alguns exemplos.

2 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

2.1 Conceitos e Definições

Sobre Planejamento Tributário pode-se dizer que o mesmo se trata do planejamento empresarial, visando principalmente os tributos e os custos causados por ele dentro da organização, para adquirir uma maior economia em seus impostos (MARION, 2002).

De acordo com as observações por De Oliveira (2005, p.38):

O Planejamento Tributário é uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, o que exige alta de conhecimento técnico e bom senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas no ambiente corporativo. Trata-se do estudo prévio à concretização dos fatos administrativos, dos efeitos jurídicos, fiscais e econômicos de determinada decisão gerencial com o objetivo de encontrar a alternativa legal menos onerosa para o contribuinte.

Conforme Borges (2011, p. 65) trata-se Planejamento Tributário como uma:

Técnica gerencial que visa projetar as operações industriais, os negócios mercantis e as prestações de serviços, visando conhecer as obrigações e os encargos fiscais inseridos em cada uma das respectivas alternativas legais pertinentes para, mediante meios e instrumentos legítimos adotar aquela que possibilita a anulação, redução, ou adiamento do ônus fiscal.

Com o auxílio de um contador o planejamento tributário permite encontrar benefícios enormes às organizações. Nos conflitos intensos ocorridos referente as alterações do nosso sistema tributário e o desembaraçar das práticas tributarias as organizações necessitam ainda mais ter um planejamento tributário fundamentado e inovador, que permita preservar seus direitos de colaborador e também defender seus bens. A diminuição dos custos é um método muito falado hoje em dia, visto que a diminuição dos encargos tributários e o acréscimo do resultado nas organizações em uma administração financeira tão oscilante como tem sido em nosso país, é a opção mais almejada pelas organizações, na qual se conquista conforme a lei sem fraude (MATER, 2011).

O sistema tributário no Brasil, além de difícil compreensão, o mesmo passa por alterações frequentemente dificultando o gerenciamento das organizações e causa dificuldades inesperadas (DE SOUZA; PAVÃO, 2014).

Alguns entendem que planejamento tributário se trata de sonegação fiscal, mas na verdade planejamento tributário nada mais é que o exercício da elisão fiscal, ou seja, utilizar as aberturas que existem na lei para o próprio benefício, e assim trazer

melhores resultados positivos para a empresa. Sonegação já é a evasão fiscal, onde é usado meios ilegais para não informar o tributo que o empresário tem por obrigação pagar, deixando de cumprir com o seu dever fiscal, cometendo assim o crime de sonegação fiscal (SANTANA; DOMINGUES, 2013).

A lei nº. 4.729, de 14 de julho de 1965, Art. 1º esclarece sonegação fiscal:

Art. 1º Constitui crime de sonegação fiscal: I – prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito publica interno, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos, taxas e quaisquer adicionais devidos por leis; II – inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública; III – alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública ; IV – fornecer ou emitir documentos graciosos ou alterar despesas, majorando-as, com o objetivo de obter dedução de tributos devido a Fazenda Pública, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis; V – exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário da pagam qualquer porcentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida do Imposto sobre a Renda como incentivo fiscal. Lei nº 4.729/65.

No Brasil o planejamento tributário é pouco conhecido em relação a outros países, por causa da falta de mão de obra qualificada para essa área de estudo e o temor que alguns empresários têm de mudar o desempenho e os processos inclusos na organização, pois os mesmos terão que informar para a equipe responsável em elaborar o planejamento tributário, todos os dados necessários por meio de documentos, que demonstram sua vida financeira dentro da empresa, causando assim, mudanças para tomadas de decisões que iram diminuir os riscos significativamente e aumentar os lucros consideravelmente. O Planejamento de Tributos é tão importante como projetar o fluxo de caixa, realizar investimentos e outros (DE SOUZA; PAVÃO, 2014).

Para Fabretti (2007), planejamento tributário divide-se em duas formas: uma que é consequente da própria lei e a outra é resultado das falhas que existe dentro da lei.

Para se obter um planejamento adequado, primeiramente será necessário optar pelo tipo de regime tributário que melhor se encaixa no ramo de atividade desenvolvida pela empresa. No Brasil é utilizado os seguintes regimes: lucro presumido, lucro real, simples nacional e MEI³, os mesmos devem ser escolhidos mediante o ramo de atividade da empresa. Cada um dos regimes acima citados, possuem a sua própria

³ Microempreendedor Individual.

legislação, onde processos são detalhados com a finalidade de definir a situação mais adequada. É de suma importância escolher por um dos tipos de regime tributário, pois sua alteração poderá ser burocrática e duradoura para ser acertada (DE SOUZA; PAVÃO, 2014).

A realização do planejamento tributário tem como objetivo fugir da existência de um tributo, diminuir a quantidade e transferir para o mais tardar a data de efetuar do pagamento do mesmo. Os encarregados em executar o planejamento tributário devem encontrar meios operacionais que, de acordo com a lei, possam diminuir a carga tributária, caso a empresa esteja realizando ações que expressam aumentos em seus tributos (DE SOUZA; PAVÃO, 2014).

2.2 Elaboração do Planejamento Tributário

Primeiramente para se obter um planejamento apropriado, antes de tudo deve-se definir qual tipo de regime tributário seja apropriado para a organização conforme a sua atividade exercida (PEREIRA; SILVA, 2014).

Ainda conforme Pereira e Silva (2014), cada tipo de regime de tributação têm sua exclusiva legislação, onde a mesma defini todas as normas a serem seguidas, com a finalidade de achar o melhor regime para a empresa, referindo-se ao:

- Lucro Real;
- Lucro Presumido;
- Simples Nacional;
- MEI.

De acordo com Borges (2011, p.71) em relação aos objetivos do planejamento tributário, o mesmo é classificado de três forma:

A) Planejamento que tem por objetivo a anulação do ônus fiscal – para alcançar este objetivo, o planejamento tributário deve articular o empreendimento ou atividade econômico-mercantil, mediante o emprego de estrutura e forma-jurídica – que sejam capazes de impedir a concretização das hipóteses legais de incidências tributárias. B) Planejamento que tem por objetivo a redução do ônus fiscal – para atingir este objetivo, o planejamento tributário deve organizar o empreendimento ou atividade econômico-mercantil, mediante a utilização de estrutura e formas-jurídicas – que venha a possibilitar a concretização de hipóteses legais de incidências tributárias, cujas consequências resultem num ônus fiscal menor. C) Planejamento que tem por objetivo o adiamento do ônus fiscal – para alcançar este objetivo, o planejamento tributário deve arquitetar o empreendimento ou a atividade econômico-mercantil, mediante a adoção de estrutura e formas-jurídicas – que venha a possibilitar uma das seguintes situações: deslocamento da ocorrência.

É dentro da legislação que encontraremos as informações sobre o planejamento tributário e será entre os regimes de tributação de cada organização que iremos encontrar as informações relacionadas ao tributo que deverá ser recolhido, usando de formas administrativas e contábeis para se fazer um planejamento e assim obter uma avaliação relacionada ao setor fiscal da empresa, com o objetivo de alcançar, por meios lícitos ou por meio de incentivos fiscais, a redução dos encargos tributários (PEREIRA; SILVA, 2014).

De acordo Chaves (2014, p. 06) o planejamento tributário antes de tudo deve-se começar com uma verificação fiscal, no qual o responsável deverá verificar:

1. Fazer o levantamento histórico da empresa, identificando a origem de todas as transações efetuadas, e escolher a ação menos onerosa para os fatos futuros;
2. Verificar a ocorrência de todos os fatos geradores dos tributos pagos e analisar se houver cobrança indevida ou recolhimento maior;
3. Verificar se houver ação fiscal sobre fatos geradores decaídos, pois os créditos constituídos após cinco anos são indevidos;
4. Analisar, anualmente, qual a melhor forma de tributação do Imposto de Renda e da contribuição sobre o lucro, calculando de que forma (simples, real ou presumido) a empresa pagará menos tributo;
5. Levantar o montante dos tributos pagos nos últimos dez anos, para identificar se existem créditos fiscais não aproveitados pela empresa;
6. Analisar os casos de incentivos fiscais existentes, tais como isenções, redução de alíquotas etc.;
7. Analisar qual a melhor forma de aproveitamento dos créditos existentes (compensação ou restituição).

Posteriormente a estas fases de verificação, será realizado o planejamento com as técnicas cabíveis para diminuir a carga tributária.

2.3 Objetivo do Planejamento Tributário

A diminuição dos custos nas organizações é de suma importância, pois a concorrência é grande e as organizações sofrem com isso. E em relação a tributos o acompanhamento deve ser minucioso, ou seja, em relação aos custos tributários deverá ter a supervisão sem interrupções, devido a sua natureza de não criar vantagens imediatas as empresas (SIQUEIRA, CURY, GOMES, 2011).

O objetivo do planejamento tributário é criar a redução dos encargos tributários, por meio da base de cálculo ou o uso da alíquota, podendo transferir mais para a frente a data para se efetuar o pagamento dos impostos, contudo sem a intercorrência de acontecimentos de suspensões fiscais, ou seja, multas e juros (YOUNG, 2007).

Segundo Fabretti (2005, p. 152-153), tem como objetivo o planejamento tributário:

A obtenção da maior economia fiscal possível, reduzindo a carga tributária para o valor realmente exigido por lei, assim o indivíduo responsável por este planejamento deve estudar e identificar todas as alternativas legais aplicáveis ao caso ou existência de lacunas na lei, que possibilitem realizar a operação pretendida, da forma menos onerosa possível para o contribuinte sem contrariar o que está disposto em lei.

Para Amaral (2002), o planejamento tributário tem por finalidade evitar a ocorrência do tributo, diminuir a quantia do imposto a recolher, buscando formas de redução da alíquota ou a base de cálculo e tardar o vencimento do tributo, aderir normas com esta finalidade sem o acontecimento de multa.

Conforme Bogo (2005, p.191), o mesmo declara sobre planejamento tributário:

É uma forma de antecipação dos efeitos das normas tributárias, ou seja, é considerado uma técnica de organização preventiva de negócios objetivando a licita economia dos tributos, sendo assim cabe o Planejamento tributário para o gestor do negócio juntamente com o contador fazer este controle com tomadas de decisões corretas e não ao fisco que sim tem por direto tomar medidas corretivas casos as condutas sejam ilícitas.

Para se obter tomadas de decisões apropriadas dentro da organização, é necessário que o proprietário da empresa possua um generoso planejamento tributário e a sua contabilidade tenha um vasto conhecimento referente as leis tributarias (ANDRADE FILHO, 2005).

Chiavenato (2004, p.348) defini tomada de decisão como o método de investigação e apuração das possibilidades acessíveis na execução que o responsável irá acompanhar, através dos seguintes princípios:

1) Tomador de decisão: É a pessoa que faz uma escolha ou opção entre várias alternativas futuras de ação; 2) Objetivos: São os objetivos que o tomador de decisão pretende alcançar com suas ações; 3) Preferências: São os critérios que o tomador de decisão usa para fazer sua escolha; 4) Estratégia: É o curso de ação que o tomador de decisão escolhe para atingir seus objetivos. O curso de ação é o caminho escolhido e depende dos recursos de que pode dispor; 5) Situação: São os aspectos do ambiente que envolve o tomador de decisão, alguns deles fora do seu controle, conhecimento ou compreensão e que afetam sua escolha; 6) Resultado: É a consequência ou resultante de uma dada estratégia (CHIAVENATO, 2004, p. 348).

Ainda conforme Chiavenato (2004, p. 349) “procedimento para tomada de decisões é complicado e vai decorrer da personalidade do tomador de decisão, para tanto demanda sete pontos”:

1) Percepção da situação que envolve algum problema; 2) Análise e definição do problema; 3) Definição dos objetivos; 4) Procura de alternativas de solução ou de curso de ação; 5) Escolha (seleção) da alternativa mais adequada ao

alcançe dos objetivos; 6) Avaliação e comparação das alternativas; 7) Implementação da alternativa escolhida (CHIAVENATO, 2004, p. 349).

A exata tomada de decisão da individualidade legal, sendo ela Lucro Presumido, Simples Nacional e Lucro Real evita o montante de tributos e assim a diminuição nos custos nas organizações (NOGUEIRA, 1999).

A empresa necessita observar com grandiosidade seu ambiente organizacional reconhecendo seus processos e tributos na qual está obrigado a pagar. O contador tem um grande valor nas decisões que serão tomadas em relação ao regime tributário da organização, pois o mesmo tem conhecimento da situação real da empresa (PEREIRA; SILVA, 2014).

2.4 A Importância do Planejamento Tributário

É de grande importância o planejamento tributário para toda organização, seja ela pequena, média ou grande. É necessário dominar detalhadamente tudo que ocorre dentro do seguimento produtivo, a partir da aquisição de matéria-prima até a entrega para o cliente e por meio desses conhecimentos, causar alterações reais e eficiente à isenção ou diminuição dos impostos (MAGGI, 2009).

Neste momento, em meio a movimentação do recolhimento dos impostos, arrecadação de tributos e contribuição social, tanto o pequeno como o grande empresário não se encontram uma grande diferença entre eles, ou seja, todos têm por obrigação de recolher os impostos, em inúmeras vezes os mesmos não têm uma percepção acertada em relação ao que deve ser feito ou como agir a respeito. Deste modo é de extrema importância que haja, em qualquer ramo de atividade, um antecipado quadro tributário e bem detalhado. Com isso é preciso enfatizar o planejamento tributário com atenção redobrada, pois é por meio dele e através de cálculos fundamentado em cima de resultados, diminuir o valor de tributos, dentro dos tramites legais. A verificação dos tributos é um ato profundamente preventivo e positivo, onde pode-se ver a mais correta forma de tributação (CHIOMENTO, 2010).

Podemos dizer que uma empresa mesmo tendo sua contabilidade terceirizada não está impossibilitada de fazer um planejamento tributário, visto que o contador possui as informações contábeis exigidas para a realização do mesmo, e também assessores preparados para auxiliar no trabalho de assistência gerencial dos seus clientes (DE OLIVEIRA, GONÇALVES, 2013).

3 PRINCIPAIS REGIMES TRIBUTARIOS NO BRASIL

3.1 Definição

A escolha pelo tipo de regime e todo o seu contexto irá definir a sua aplicação e base de cálculo dos impostos. No Brasil os mais utilizados regimes tributários são: lucro real, lucro presumido e simples nacional. Os tipos de tributação determinam os modelos que a empresa deve optar, conforme suas atividades desenvolvidas (SANTOS, DE OLIVEIRA, 2008).

Vale destacar que cada tipo de regime tributário tem sua própria legislação, onde detalha tudo que deve ser utilizado pela organização com finalidade de definir o mais adequado (SANTOS, DE OLIVEIRA, 2008).

Vamos aqui mencionar e esclarecer cada tipo de regime tributário para melhor compreensão.

3.2 Lucro Real

Lucro Real é um meio de tributação que serve para fazer um levantamento do imposto de renda. Nesse regime o imposto de renda é estipulado a partir do rendimento contábil, apurado pela empresa, acrescido de obrigações sendo elas positivas ou negativas, reivindicado pela legislação fiscal. Também nesse regime pode ocorrer prejuízo fiscal, onde tem necessidade de pagamento de imposto renda (CAVALCANTE, 2014).

Conforme Silva e Rodrigues (2006), o Lucro Real é o regime de tributação onde a apuração é feita a partir do lucro líquido, ou seja, sobre o resultado das receitas, rendimentos obtidos, após a dedução dos custos, despesas e perdas comprovados pela DRE⁴.

Logo, o Decreto 3.000/99 no art. 247 esclarece que “Lucro Real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas por este Decreto”.

De acordo com Costa (2016) em algumas situações o regime lucro real faz-se uma obrigação, ao contrário do lucro presumido, que é uma forma opcional. Nesta situação, é obrigado a tributar pelo lucro real as organizações que apresentam um faturamento

⁴ Demonstração do Resultado do Exercício.

bruto total acima de R\$ 78.000.000,00 dentro do ano-calendário antecedente, ou equivalente a quantidade de meses do período se for menor que 12 meses. Sendo assim, são obrigados a decidir-se pelo lucro real:

- Organizações que obtiverem lucros de investimento de capital exterior;
- Entidades financeiras;
- Organizações que desfrutam de benefícios fiscais.

Todas as empresas podem decidir-se pelo regime lucro real, independentemente de seu exercício ou tamanho da mesma. A empresa que mesmo não tendo obrigatoriedade por esse regime, pode fazer a apuração de seus resultados baseado no Lucro Real, tendo ela lucro ou prejuízo tendo em vista economia tributária, ou seja, planejamento fiscal (COSTA, 2016).

Os impostos dentro do regime Lucro real são IRPJ⁵ e a CSLL⁶, são calculados a partir do lucro da empresa, que a mesma adquiriu no período e podem ser pagos trimestral ou anual, mas o PIS⁷ e COFINS⁸ são apurados em cima da receita e o pagamento é feito mensalmente (SANTOS, DE OLIVEIRA, 2008).

O levantamento do lucro real de uma organização deve ser feito de forma mais profunda, devido aos grandes números de documentos e livros requeridos por uma fiscalização, ou seja, a empresa tem o comprometimento de fiscalizar toda a movimentação financeira, do estoque, da produção, da administração, da comercialização e outros, pois isso atinge diretamente seus custos tributários (PEREIRA, SILVA, 2014).

3.3 Lucro Presumido

Conceitua-se Lucro Presumido como uma modalidade que presume o lucro das organizações baseado nas atividades praticadas por ela (BIANCHINI, 2015).

Para lucro presumido apresentam-se dois conceitos, ele pode ser entendido como uma forma opcional de tributação e como base de cálculo usada para verificar o devido imposto de renda ao colaborador que decidir-se por esse tipo de regime (LEMOS, 2015).

⁵ Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

⁶ Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido.

⁷ Programa de Integração Social.

⁸ Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.

Em conformidade com Young (2011, p. 12) o lucro presumido “é uma forma opcional de tributação para todas as empresas jurídicas, desde que não se enquadrem nas condições de obrigatoriedade de tributação pelo lucro real”.

Young (2003) diz que lucro presumido é o rendimento atingido pela organização onde não é necessário apresentar a escrituração contábil, para efetuação da quitação do imposto de renda, sendo ele apurado por uma taxa em cima da receita bruta, porém existem outros lançamentos contábeis que são indispensáveis.

Conforme De Sá (1995, p. 301):

É uma modalidade optativa de apurar o lucro e, conseqüentemente, o imposto de renda das pessoas jurídicas que, observando determinados limites e condições, dispensam a escrituração contábil, exceto a do Livro de registro de Inventário e do Livro Caixa, e que está baseado em valores globais da receita para assumir o lucro a ser tributado.

Para Fabretti (2009, p. 77), o lucro presumido “consiste no resultado da aplicação de determinado percentual, sobre a receita bruta”.

Pêgas (2003) diz que, o lucro presumido é a modo de tributação que tem por finalidade calcular a contribuição social e o imposto de renda baseado em um cálculo estimado, operando em cima das receitas da empresa, ou seja, é por meio de uma porcentagem predeterminada por Lei e calculada em cima da receita total que descobriremos o cálculo base e o tipo de regime

Para obter o valor total a pagar referente aos tributos, são realizados cálculos através dos percentuais instituídos por lei, contanto que no ano calendário a empresa não esteja obrigada a optar pelo lucro real, conforme o decreto 3.000/1999, art.516.

Lucro presumido é uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social das pessoas jurídicas que não estiveram obrigadas no ano-calendário, à apuração do lucro real (RODRIGUES, 2007, p. 292).

Uma empresa para escolher pelo Lucro presumido, deverá obter no ano-calendário anterior uma receita menor ou igual a R\$ 78.000.000,00 ou a R\$ 6.500.000,00 vezes a quantidade de meses, que ouve movimentação, no ano-calendário antecedente, no qual deverão ser inferiores à 12 (doze) meses (COSTA, 2016).

Encontram-se descritos no art. 13 da lei nº. 9.718/98 as exigências para a escolha pelo lucro presumido:

Art. 13. A pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido. § 1º A opção pela tributação com base no lucro presumido será definitiva em relação ao todo o ano-calendário. § 2º Relativamente aos limites estabelecidos neste artigo, a receita bruta auferida no ano anterior será considerada segundo o regime de competência ou caixa, observado o critério adotado pela pessoa jurídica, caso tenha, naquele ano, optado pela tributação com base no lucro presumido (BRASIL, LEI Nº 9.718 DE NOVEMBRO DE 1998).

Conforme Santos e De Oliveira (2008) são quatro tipos de impostos federais previstos com relação ao faturamento, que devem ser recolhidos pelo DARF⁹, dentre eles o PIS e o COFINS, que são verificados mensalmente e a CSLL e o IRPJ, onde são verificados trimestralmente, caso optado. Os apuramentos trimestrais dos impostos ocorrem nos meses março, junho e dezembro, para esse regime esse fato é opcional, portanto deve-se atentar a isso, entretanto se esse for o escolhido, deverá se manter nesse, por todo ano-calendário.

O cálculo realizado sobre o faturamento da organização para se obter o valor do IRPJ e a CSLL usa-se uma alíquota que muda de acordo com o ramo de atividade da empresa, e assim encontrar o valor considerado como Lucro, diante desse resultado são calculados a CSLL e o IRPJ adequado (COSTA, 2016).

A apuração do lucro presumido acontece através da alíquota que são de 15% em cima do cálculo do IRPJ, a origem desse cálculo é identificada de um jeito fácil: faturamento total da empresa multiplicado pela alíquota do exercício desenvolvido pela empresa (essa alíquota é reconhecida como 'presunção do lucro'). A organização deve ter um controle minucioso em relação ao seu faturamento, visto que se o valor do parcelamento da base de cálculo for maior que R\$ 60.000,00, haverá um acréscimo de 10% no resultado da apuração do imposto (COSTA, 2016).

Inicialmente, qualquer pessoa jurídica pode decidir-se por esse tipo de regime, com exclusão as empresas que são obrigadas a optar pelo Lucro Real. Para constatar o regime mais favorável, é preciso antes serem feitas demonstrações, pois se a empresa obtiver valores significativos de despesa com apuração do IRPJ, possivelmente o lucro real será mais acessível (DE SOUZA; PAVÃO, 2014).

⁹ Documento de Arrecadação de Receitas Federais.

3.4 Simples Nacional

A definição para o simples nacional é que ele se refere a um modo reduzido e unificado de pagamento dos impostos, por meio da aplicação de porcentagens favorecidas e progressivas, incididas sobre a receita bruta, que é uma base de cálculo única (LEMOS, 2015).

Para Alexandre (2009, p.637) o Simples Nacional:

[...] não é um sistema de imposto único nem uma etapa de migração para tal sistema. Trata-se, de um regime de tratamento diferenciado e favorecido a, que é ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito da União, dos Estados e dos Municípios.

Criaram o simples nacional com a finalidade de facilitar a quitação impostos exigidos pelo governo e é uma modalidade de cobrança tributária voltada para EPP¹⁰ e ME¹¹, que fiscaliza e faz a cobrança tributaria. Esse regime de tributação arrecada em um único documento, que é chamado de DAS¹², os impostos estaduais, municipais federais (ISS¹³, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, IPI¹⁴, ICMS¹⁵, INSS¹⁶). O pagamento desse documento tem um prazo de até o dia 20 do mês posterior que ocorreu a receita bruta total (DE OLIVEIRA, 2010).

Para uma empresa fazer parte dessa modalidade de arrecadação de impostos é necessário ser microempresa ou de pequeno porte e então se registrar no "sistema integrado de quitação dos Impostos e contribuição das ME e EPP - SIMPLES". Para se inserir nessa modalidade é necessário o seguinte: A ME precisa ter uma receita bruta menor ou igual a 360.000,00 dentro de um ano, e uma EPP deverá ter uma receita anual superior a 360.000,00 e até 3.600.000,00, conforme exigência da Receita Federal Brasileira (ALBERTI, 2013).

Conforme consta na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, artigo 3º, onde relata sobre ME e EPP, será feito uma análise verificando qual perfil que se enquadra a empresa:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a

¹⁰ Empresas de Pequeno Porte.

¹¹ Microempresas.

¹² Documento de Arrecadação do Simples Nacional.

¹³ Imposto Sobre Serviços.

¹⁴ Imposto sobre Produtos Industrializados.

¹⁵ Imposto Sobre Circulação de Mercadoria e Serviço.

¹⁶ Instituto Nacional de Seguridade Social.

sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e Redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011) (Produção de efeitos. II - no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). § 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. § 2º No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o caput deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

Os Municípios e Estados em todo território Brasileiro são obrigados a adotar o Simples Nacional, dando assim o direito a qualquer empresa a decidir-se pelo regime tributário Simples Nacional, estando elas dentro das normas exigidas por esse regime. Lembrando que uma empresa já constituída, se ela resolver escolher pelo Simples Nacional, só poderá fazer tal alteração no mês de janeiro do ano subsequente, para tanto é necessário agendamento anteriormente no período do primeiro dia útil do mês de novembro até o dia 30 de dezembro do ano vigente (SILVA, 2009).

Conforme Moreira (2014), as empresas que não se enquadram como EPP ou ME estará de imediato excluído do Simples Nacional. São vetados de decidir-se pelo regime de tributação simples nacional as:

- Sociedades que tem um sócio que seja empresa ou que faça parte do capital de uma outra empresa;
- Sociedades anônimas;
- Sociedades em que o sócio ou o titular participem com mais de 10% do capital referente a outra empresa, onde a mesma não seja favorecida pela Lei Complementar em relação ao assunto.

Ainda segundo Moreira (2014) destaca que algumas empresas impedidas de decidir-se pelo simples poderão ser inseridos no MPE's,¹⁷ onde terão benefícios e vantagens, sendo que se não for possível optar pelo simples, isso não implicara a impossibilidade da inclusão como ME ou EPP.

¹⁷ Micro e Pequena Empresa.

Segundo o que foi apresentado, constata-se que foi estabelecido um regime tributário para os empresários que dispõem de um pequeno negócio, com intenção de diminuir a carga tributária, com isso tornou-se mais simples o processo do cálculo e o de recolhimento dos impostos.

3.5 MEI - Microempreendedor Individual

Em 2009 foi aprovada uma lei, uma opção fácil e prática para os brasileiros sair da informalidade e se regularizar como MEI (ZUINI, 2016).

O MEI foi desenvolvido para as pessoas que trabalham por conta própria, e assim tornando-se um pequeno empresário, dando a eles o direito aos benefícios da Previdência Social e com um valor de tributos baixo (DOS SANTOS, 2015).

O processo de criação do cadastro CNPJ¹⁸ é simples e rápido, dando algumas possibilidades de empréstimos, conta em banco e emissão de notas, sendo que existem algumas regras para se tornar MEI, o faturamento não pode ser mais que R\$ 60 mil dentro do ano vigente, não podendo ter mais de uma empresa e pode até contratar um funcionário. A quitação dos tributos no MEI é feita em uma alíquota somente para todos os impostos, conforme a atividade desenvolvida pela empresa (DOS SANTOS, 2015).

Esse regime para o pequeno empresário permite que o mesmo tenha direitos como: Auxílio doença, auxílio maternidade, aposentadoria e entre outros benefícios, visando que antes de colocar o seu negócio em prática será preciso ver se o ramo de atividade que irá exercer pode ser no endereço onde pretende funcionar, visto que muitos empreendedores criam a sua empresa dentro da sua própria casa, será necessário o alvará de funcionamento, sendo que será preciso da liberação da prefeitura (ZUINI, 2016).

4 INCENTIVOS FISCAIS

Os incentivos fiscais acordados pelo governo e demonstrados por meio de leis distintas que pretendem incentivar as empresas privadas e assim favorecer setores e negócios importantes para organização econômica do país. Esses incentivos fiscais são uma chave para as pessoas e empresas de forma geral conseguir mais recursos,

¹⁸ Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

visto que, no Brasil os custos com os tributos dificultam os investimentos para com a sociedade por parte das empresas em relação a responsabilidade social, onde tanto vem se falando nos últimos tempos (ANTONIO, BOCCHI, DA SILVEIRA, 2014).

As leis que se referem ao imposto de renda, que tem a finalidade de estimular atividades exclusivas, oferecem incentivos as organizações, através da diminuição do imposto de renda (LATORRACA, 2000).

As isenções e os incentivos existem para controlar os recursos oriundo da tributação, a fim de interesse governamental, por meio de instituições e projetos envolvidos em desenvolver algo de fato (HAUS, 2004).

Os impostos são instituídos para serem arrecadados. Entretanto, para atingir outros fins de interesse do estado, este pode abrir mão de parte da arrecadação deles, afim de incentivar determinadas atividades (exemplos: cultura, programas especiais, alimentação do trabalhador, desenvolvimento tecnológico industrial ou agrícola, etc.) ou desenvolvimento de determinadas regiões (FABRETTI, 2009, p. 280).

Ainda segundo Fabretti (2009), é o governo que elabora os instrumentos chamados incentivos fiscais que disponibilizam estímulos tributários para conduzir fundos decorrendo da renúncia do tributo, ou uma cota dele, que são voltados para setores de ganhos estratégicos, como o setor cultural, esportiva e social. As organizações ficam motivadas e incentivadas a apoiar e investir, e assim se beneficiar desse mecanismo, visto que além de encorajar a ter responsabilidade social, oferecem benefício como acrescentar valor a marca junto a sociedade, diminuição de tributo e reconhecimento social.

Boa parte das empresas não conhecem os benefícios que podem ser vistos por intermédio de atitudes vinda de projetos, baseado em leis de incentivo, e os mesmos não têm estruturas lidar com essa ferramenta (GODOY, RUFFO, SEADI, 2009).

4.1 BENEFÍCIOS FISCAIS REGIONAIS E SETORIAIS

Os benefícios fiscais regionais são conhecidos como incentivos fiscais. Eles constam na Constituição Federal e são feitos com a finalidade de diminuir as diferenças e oferecer mais espaço para o desenvolvimento econômico e social as regiões. Eles são oferecidos pelos estados, pela União e municípios, conforme cada legislação no formato de diminuição dos impostos. Dentro do sistema de incentivos fiscais encontra-

se os benefícios regionais, disponibilizado para as organizações que se alojam em regiões predeterminadas. Um exemplo disso é a SUDENE¹⁹, onde concede incentivos fiscais para projetos de ampliação, implantação, modernização e novos empreendimentos das empresas. A diminuição do imposto é em cima da renda e aditivos não restituíveis, calculado em cima do lucro do levantamento (DOS SANTOS, 2016).

Os benefícios setoriais, são aqueles onde as organizações obtêm uma diminuição nos tributos, através de investimentos e estímulo em atividades criadas pela própria organização ou em atividades de terceiros. Um exemplo disso é a Lei de Inovação tecnológica, onde a própria organização tem diminuição do IPI na compra de equipamentos e maquinas, ou também, onde a organização remete uma parte do IRPJ a pagar para projetos artísticos ou culturais, conforme a Lei de Rouanet, que institui o PRONAC²⁰, que determina as normas e relata o modo que o Governo Federal deverá oferecer recursos para estimular a cultura no Brasil (DOS SANTOS, 2016).

Ainda segundo o mesmo autor os incentivos fiscais permitem que as empresas tenham uma folga no caixa, onde o valor que seria voltado para pagamento de imposto, ele ser utilizado de forma mais estratégica. Permitindo assim ao empreendedor a fazer investimentos na compra de novos equipamentos, aumentar a produção, treinamentos e com isso contribuir com a melhoria de seu negócio (DOS SANTOS, 2016).

5 METODOLOGIA

A metodologia é o instrumento do método que tem a finalidade de determinar o conhecimento, sendo assim, é um recurso que ajuda a realização de compreensão no campo de exploração a ser aprofundado, ou seja, é o segredo para alcançar o objetivo determinado (DA SILVA, 2010).

O presente artigo é de característica descritiva, pois visa descrever e identificar o valor do planejamento tributário mediante coleta de dados, análise e documentação das informações, com o objetivo de elaborar, relatar e assim trazer para o dia a dia das organizações, possibilitando uma melhor análise dos seus custos relacionados ao seu

¹⁹ Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste.

²⁰ Programa Nacional de Apoio a Cultura.

planejamento tributário. Segundo Gil (1999), a pesquisa descritiva expõe de forma escrita as características de determinados fenômenos estudados.

Foi realizada uma pesquisa bibliográfica, extraíndo o maior número possível de informações sobre o presente tema. Que segundo Gil (1991), a pesquisa bibliográfica é estruturada com base em material publicado, composto por livros, artigos acadêmicos e de material concedido através da internet.

Também atribuíram a essa busca, citações e considerações de profissionais da área contábil e jurídica, achado em livros e sites do governo. O principal fundamento da pesquisa referiu-se a fornecer dados e explicações que aumentam o conhecimento sobre o planejamento tributário, suas vantagens e benefícios, e fornecer dados a respeito da complexidade atual da carga tributária. Por essa razão a pesquisa é de forma exploratória, devido ao tema proposto defender, é fundamentada em cima de informações comprovadas e existentes, de acordo com a lei. Para Gil (1999, p. 43), “este tipo de estudo visa proporcionar um maior conhecimento para o pesquisador acerca do assunto, a fim de que esse possa formular problemas mais precisos ou criar hipóteses que possam ser pesquisadas por estudos posteriores”.

O presente artigo foi desenvolvido com base teóricas, com a intenção de falar de forma geral sobre o tema.

6 RESULTADOS E DISCUSSÕES

O resultado em relação a esse estudo nos levou a identificar as vantagens ao utilizar o planejamento tributário, onde o mesmo acarreta uma redução significativa nos valores de tributos, aumentando assim o lucro de uma organização.

Um dos exercícios mais utilizados do planejamento tributário é a padronização sobre o modo de tributação. Para compreender qual será o melhor modo de tributação para uma organização, antes de tudo é primordial entender as restrições impostas em Lei determinadas para cada modo de tributação. Também é necessário um estudo mais detalhado do faturamento, custos e despesas, definir o melhor modo de se saldar os tributos e taxa da previdência social. Os contadores e empresários devem conhecer como funciona cada tipo de regime tributário para escolher o menos oneroso na hora de se colocar em prática o pagamento de tributos. É nesse momento que contamos com o auxílio de um bom planejamento tributário.

De forma de se obter um melhor esclarecimento, demonstraremos exemplos, desenvolvido de forma simplificada. Segue abaixo:

Exemplo 1: Empresa comercial varejista

Faturamento anual	1.800.000,00
Quantidade de funcionários:	10
Valor da Folha de pagamento anual:	170.000,00
Compras	900.000,00
Despesas operacionais:	530.000,00
Lucro Contábil	200.000,00

Tabela 1. Exemplo

Conforme o exemplo citado acima (tabela 1), uma empresa com o ramo de atividade voltado para área de comercio, com um faturamento anual 1.800.000,00 e com 10 funcionários, mostra os custos.

Caso essa empresa venha decidir-se pelo Simples Nacional, o valor pago com tributos será de R\$ 199.360,00 como demonstra o exemplo abaixo (tabela 2).

NO SIMPLES NACIONAL		
	Aliquota	Valor Pago
DAS	10,32%	185.760,00
INSS	8%	13.600,00
ICMS	Já embutido na DAS	-
TOTAL		199.360,00

Tabela 2.

Se a mesma empresa escolher pelo lucro presumido, o valor pago com tributos será de R\$ 329.600,00, como mostra o exemplo abaixo (tabela 3).

NO LUCRO PRESUMIDO			
	Base Cálculo	Aliquota	Total
IRPJ	8%	15%	21.600,00
CSLL	12%	9%	19.440,00
PIS	Faturamento	0,65%	11.700,00
COFINS	Faturamento	3%	54.000,00
INSS	Folha	35,80%	60.860,00
ICMS	RPA	18,00%	162.000,00
TOTAL			329.600,00

Tabela 3

Agora se esta empresa optar pelo Lucro Real, o valor pago com tributos será de R\$ 354.110,00, como mostra o exemplo abaixo (tabela 4).

NO LUCRO REAL			
IRPJ	Contábil	15%	30.000,00
CSLL	Contábil	9%	18.000,00
PIS	Faturamento	1,65%	14.850,00
COFINS	Faturamento	7,60%	68.400,00
INSS	Folha	35,80%	60.860,00
ICMS	RPA	18,00%	162.000,00
TOTAL			354.110,00

Tabela 4.

Foi claro nesse exemplo que o regime de tributação simples nacional será mais vantajoso, já que a quantidade paga em tributos no simples nacional ficou menor em relação ao que foi pago presumido ou no real. Neste exemplo vimos que para esta empresa o melhor regime de tributação é o simples nacional. Porém encontram-se situações em que decidir-se pelo simples nacional pode não ser tão vantajoso. Conseqüentemente, vamos demonstra em outra situação.

Exemplo 2: Uma empresa que presta Serviços

Uma empresa que o ramo de atividade é prestação de serviços, com um faturamento anual R\$ 2.100.000,00 que será R\$ 300.000,00 mais alto que o faturamento da empresa de comercio varejista, com o número de funcionário igual, mostra que o planejamento tributário promove uma diminuição dos tributos, como demonstra a próxima tabela (tabela 5).

Faturamento anual	2.100.000,00
Quantidade de funcionários:	10
Valor da Folha de pagamento anual:	170.000,00
Compras	900.000,00
Despesas operacionais:	1.430.000,00
Lucro Contábil	515.000,00

Tabela 5.

Se a empresa prestadora de serviço optar pelo simples nacional, sendo que efetuará o pagamento dos tributos em uma guia única chamada de DAS, essa pagará uma quantia de R\$ 384.250,00 mostrado na tabela abaixo (tabela 6).

NO SIMPLES NACIONAL		
	Aliquota	Valor Pago
DAS	15,95%	334.950,00
INSS	29%	49.300,00
ISS	Embutido no DAS	-
TOTAL		384.250,00

Tabela 6.

Se a empresa optar pelo lucro presumido o valor pago com tributos será R\$ 346.790,00 e assim terá uma economia no valor de R\$ 37.460,00 mostrado na tabela abaixo (tabela 7).

NO LUCRO PRESUMIDO			
	Base Cálculo	Aliquota	Total
IRPJ	32%	15%	100.800,00
CSLL	32%	9%	60.480,00
PIS	Faturamento	0,65%	13.650,00
COFINS	Faturamento	3%	63.000,00
INSS	Folha	35,80%	60.860,00
ISS	Faturamento	4,00%	48.000,00
TOTAL			346.790,00

Tabela 7

Agora se essa empresa optar pelo regime lucro real o valor pago com tributos será R\$ 315.710,00 totalmente vantajoso em relação ao simples e ao presumido. Terá uma vantagem de R\$ 31.080,00 em cima do presumido, e uma vantagem de R\$ 68.540,00 em cima do simples, mesmo esse tendo alguns benefícios, mostrado na tabela abaixo (tabela 8).

LUCRO REAL			
	Contábil	Aliquota	Total
IRPJ	Contábil	15%	77.250,00
CSLL	Contábil	9%	46.350,00
PIS	Faturamento	1,65%	14.850,00
COFINS	Faturamento	7,60%	68.400,00
INSS	Folha	35,80%	60.860,00
ISS	Faturamento	4,00%	48.000,00
TOTAL			315.710,00

Tabela 8.

Com este exemplo se percebeu que o regime de tributação simples nacional para a empresa não será tão vantajoso, pois o pagamento de tributos é mais alto com relação ao regime lucro real. As vezes pode acontecer entre dois colaboradores que exercem atividades parecidas, pague imposto menor que o outro. Com isso poderá ter dúvidas em relação ao outro, achar que o outro que está pagando menos esteja descumprindo com a Lei. Em algumas ocasiões o colaborador pode estar pagando mais por consequência do erro, falhas contábeis, má administração e pelo fato da empresa não está enquadrada nas vantagens fiscais concedidas por lei.

Devido não existir regras fixas que define para as empresas uma forma de tributação mais correta, dá a eles a opção de se fazer um planejamento tributário, e através dele

se obter a visualização dos custos com tributos, optar pelas atividades que sejam mais vantajosas para organização conforme rege a Lei.

Dessa maneira, podemos demonstrar a importância da ferramenta planejamento tributário e que ele quando bem aplicado, vai proporcionar para as organizações, somente resultados positivos.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A constituição desse artigo é para mostrar a importância no desenvolvimento do planejamento tributário, já que ele é utilizado como uma ferramenta que concede as empresas identificar a melhor forma de regime tributário e que melhor se encaixa nas suas atividades exercidas, e ajudando assim a reduzir os impostos e também para decisões que precisam ser tomadas dentro da organização. Portanto cada empresa deve ter um contador ou um profissional que tenha um conhecimento amplo da legislação tributária e acima de tudo conhecer sobre as atividades exercidas pela organização e mostrar para os administradores da mesma quais opções ela tem em relação ao regime que ela se enquadra. Tornando assim indispensável o aproveitamento do planejamento tributário, e isso também permite a empresa conservar a sua concorrência no mercado, visto que os administradores sempre reclamam dos valores altos dos tributos e com isso tendo que aumentar os valores de seus produtos repassando aos seus consumidores. Utilizando o planejamento eles conseguem reduzir significativamente seus tributos e permitir vender seus serviços ou produto com um preço mais acessível.

E muito importante que seja feita uma análise individual de cada situação para não fazer uma escolha errada de regime tributário para a organização, e depois de fazer a escolha acertada é possível identificar outros benefícios quando se faz um planejamento tributário com eficiência e eficaz, esses benefícios são chamados de incentivos fiscais. Os incentivos fiscais podem ser federais, estaduais ou municipais permitindo que as organizações consigam reduzir o valor do imposto, postergar o pagamento e até mesmo ficar isento de pagar.

Por fim, foi possível identificar que não existe o tipo de regime tributário mais benéfico para a maioria das empresas, cada uma tem a sua particularidade. Deve-se analisar o modo mais econômico de tributação, lembrando que sendo formalizado o tipo de regime tributário perante a Receita Federal, esse não poderá ser corrigido por todo o

ano calendário. Planejamento tributário classificado como uma ferramenta administrativa que deve ser utilizado com sabedoria e perfeição e assim dar a você a oportunidade de economizar dentro da lei.

REFERÊNCIAS

- ALBERTI, Xerxes Ricardo. Comparativo Tributário: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real; **Revista Eletrônica**, v. 3, n. 02, p. 09, 2013.
- ALEXANDRE, Ricardo. **Direito Tributário Esquematizado**. 3º ed. São Paulo: Método, 2009.
- AMARAL, Gilberto Luiz do. **A nova ótica do planejamento tributário empresarial**; 2002. Disponível em: <<https://tributario.com.br/glamaral/a-nova-otica-do-planejamento-tributario-empresarial/>>. Acesso em: 15 novembro 2016.
- ANDRADE FILHO, Edmar Oliveira. **Imposto de renda das empresas**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2005.
- ANTONIO, Joel; BOCCHI, Maria Eugênia; DA SILVEIRA, Natália de Souza. **Benefícios ao Terceiro Setor**: regulamentações e incentivos fiscais. Ribeirão Preto: UNISEB, 2014.
- BIANCHINI, Beatriz Daboit. **Simples Nacional x Lucro Presumido**: estudo de caso em uma empresa de corretagem de imóveis de acordo com as alterações pela Lei Complementar nº 147 de 2014. Criciúma: UNESC, 2015.
- BOGO, Luciano Alaor. **Elisão Tributária**: Licitude e Abuso do Direito. Curitiba: UFPR, 2005.
- BORGES, Humberto Bonavides. **Planejamento Tributário**: IPI, ICMS, ISS e IR. 11ª ed. São Paulo: Atlas, 2011.
- BRASIL. Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, art. 247. **Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 17 jun. 1999. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3000.htm>. Acesso em: 06 outubro 2016.
- _____. Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, art. 516. **Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 17 jun. 1999. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3000.htm>. Acesso em: 01 outubro 2016.
- _____. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 3. **Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 05 novembro 2016.

_____. Lei 4.729, 14 de julho de 1965, art. 1º. **Define o crime de sonegação fiscal e dá outras providências.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4729.htm>. Acesso em: 01 outubro 2016.

_____. Lei 9.718, 27 de novembro de 1998, art.13. **Altera a Legislação Tributária Federal.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9718compilada.htm>. Acesso em: 05 outubro 2016.

CAVALCANTE, Dilton Gomes. **Lucro real ou Lucro Presumido:** um estudo de caso sobre a melhor forma de tributação para uma empresa industrial e comercial. Fortaleza: FAC, 2014.

CHAVES, Francisco Coutinho. **Planejamento tributário na prática:** gestão tributária aplicada. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2014.

CHIAVENATO, Idalberto. **Introdução à teoria geral da administração:** uma visão abrangente da moderna administração das organizações. 7ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

CHIOMENTO, Domingos Orestes. **A Importância do Planejamento Tributário.** 2010. Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/noticias/economia-e-financas/a-importancia-do-planejamento-tributario/38250/>>. Acesso em: 15 novembro 2016.

COSTA, Daniel Fonseca. **O Controle das Informações Contábeis nas Pequenas Empresas:** um estudo na cidade de Formiga. Pará de Minas: UNINCOR, 2004.

COSTA, Leonardo de Andrade. **Tributos em Espécie.** Rio de Janeiro: FGV, 2016.

DA SILVA, Antônio Carlos Ribeiro. **Metodologia da Pesquisa Aplicada à Contabilidade:** Orientação de Estudos, Projetos, Artigos, Relatórios, Monografias, Dissertações, Teses. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

DE OLIVEIRA, Gustavo Pedro. **Contabilidade Tributária.** 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

DE OLIVEIRA, Luis Martins. **Manual de Contabilidade Tributaria.** 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2005.

DE OLIVEIRA, Rodrigo R. Faria; GONÇALVES, Marina. **A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA AS EMPRESAS.** Vila Rica Extrema: FAEX 2013.

DE SÁ, Antônio Lopes. **Dicionário de Contabilidade.** 9ª ed. São Paulo: Atlas, 1995.

DE SOUZA, Luciene R. B.; PAVÃO, Ana Celi. **A Necessidade do Planejamento Visando a Redução dos Custos nas Organizações.** Londrina: INESUL, 2014.

DOS SANTOS, Danilo Zanon. **Artigo: MEI – Vantagens e Desvantagens.** 2015. Disponível em: <<http://zanoncontabil.com.br/blog/2015/05/artigo-mei-vantagens-e-desvantagens/>>. Acesso em: 12 novembro 2016.

DOS SANTOS, Marcelo. **Utilize Incentivos Fiscais para Fazer sua Empresa Crescer.** 2016. Disponível em: <<http://blog.contaazul.com/utilize-incentivos-fiscais-para-fazer-sua-empresa-crescer>>. Acesso em: 19 novembro 2016.

- FABRETTI, Láudio Camargo. **Código Tributário Nacional Comentado**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2005.
- _____. **Contabilidade Tributária**. 2ª edição, São Paulo: Atlas, 2009.
- _____. **Contabilidade Tributária**. 10ª edição, São Paulo: Atlas, 2007.
- GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 1991.
- _____. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 1999.
- GODOY, Márcio; RUFFO, Karina; SEADI, Kátia. **O que toda empresa precisa saber para utilizar incentivos fiscais: 103 dicas**. 1ª ed. São Paulo: DCL, 2009.
- HAUS, Paulo. **Fortalecer a Sociedade Civil para Fortalecer a Democracia: reflexões sobre legislação para o terceiro setor**. 2004. Disponível em: <http://site-antigo.socioambiental.org/inst/docs/download/paulo_haus.pdf>. Acesso em: 15 novembro 2016.
- LATORRACA, Nilton. **Direito Tributário: Imposto de Renda das Empresas**. 15ª ed. São Paulo: Atlas, 2000.
- LEMOS, Rodrigo Calvet. **O Planejamento Tributário com a Utilização do Simples Nacional ou do Lucro Presumido sob a Ótica da Lei Complementar nº 147/14**. Brasília: UNICEUB, 2015.
- MAGGI, Luiz. **Planejamento Contábil e Tributário**. 1ª ed. Belo Horizonte: Fumarc, 2009.
- MARION, José Carlos. **Contabilidade Empresarial**. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- MATER, Douglas Roberto. **Planejamento Tributário em uma Empresa de Transportes**. Porto Alegre: UNIJUÍ, 2011.
- MOREIRA, Bárbara dos Santos. **30 Anos do Primeiro Estatuto da Microempresa (Lei nº 7.256/84): Os Aspectos Societários da Lei Complementar nº 123/2006 em Perspectiva**. Florianópolis: UFSC, 2014.
- NOGUEIRA, Ruy Barbosa. **Curso de direito tributário**. 15ª ed. São Paulo: Saraiva, 1999.
- PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de contabilidade tributária**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2003.
- PEREIRA, Wagner Conceição; SILVA, Emídio Pacifico. **Planejamento Tributário: Um Estudo de Caso na Empresa New Decor Artes e Decorações Ltda – ME**. Serra: FASERRA, 2014.
- ROCHA, Joana Elisa. **Elaboração de um Planejamento Tributário de uma Empresa de Vigilância de Florianópolis pelo Lucro Real, Lucro Presumido e pelo Simples Nacional**. Florianópolis: UFSC, 2007.
- RODRIGUES, Aldenir Ortz. IRPJ/CSLL 2007 - **Manual do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido**. 1ª ed. São Paulo: IOB Thomson, 2007.
- SANTANA, João Bosco; DOMINGUES, Gabriela C. Pereira. **A Importância do Planejamento Tributário nas pequenas Empresas não Optantes pelo Simples Nacional**. Pouso Alegre: UNIVÁS, 2013.

SANTOS, Adiléia Ribeiro; DE OLIVEIRA, Rubia Carla Mendes. **Planejamento Tributário com Ênfase em Empresas Optantes pelo Lucro Real**. Gramado: FATEB, 2008.

SILVA, J. Miguel; RODRIGUES, Agostinho Inácio. **LALUR – Guia Prático de Escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real**. 4ª ed. São Paulo: Cenofisco, 2006.

SILVA, Ramon Ramos. **Planejamento Tributário Lucro Presumido x Simples Nacional, para Micros e Pequenas Empresas dos Ramos: Comércio, Indústria e Prestação de Serviços**. Florianópolis: UFSC, 2009.

SIQUEIRA, Eurípedes Bastos; CURY, Lacordaire K. Pimenta; GOMES, Thiago Simões. **Planejamento Tributário**; Catalão: CESUC, 2011.

YOUNG, Lúcia Helena Briski. **Lucro Presumido**. 12ª ed. Curitiba: Juruá, 2011.

_____. **Planejamento Tributário, Fusão, Cisão e Incorporação**. 2ª ed. Curitiba: Juruá, 2007.

_____. **Regime de Tributação Federal**. 3ª ed. Curitiba: Juruá, 2003.

ZUINI, Priscila. **As Regras para quem quer ser Microempreendedor Individual**. 2016. Disponível em: <<http://revistapegn.globo.com/MEI/noticia/2016/05/regras-para-quem-quer-ser-microempreendedor-individual.html>>. Acesso em: 01 outubro 2016.

THE IMPORTANCE OF TAX PLANNING FOR THE REDUCTION OF COSTS IN ORGANIZATIONS

ABSTRACT

The objective of this academic article is to show the advantages of choosing a more adequate taxation system for the company, through tax planning, in order to reduce taxes, being done in a bidding way, it can reduce taxes that generate large costs Within the organizations and consequently obtain the increase of the profit in the companies. The justification for preparing this article is the need for personal growth and the opportunity to prove that tax planning is of paramount importance for organization. This study was based on bibliographic research using websites, books, legislation, articles and material granted through the internet. Through the methodology used, it was possible to verify that, if tax planning was applied correctly, the company could enjoy benefits, such as tax incentives. The purpose of this paper is to demonstrate that it is possible to obtain tax planning done with excellence.

Keywords: Cost Reduction, Tax Planning, Taxation Regime.